

Lei nº 175

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Despesa do café" outorgados ao Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Despesa do café" outorgados a este Município.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Despesa do café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do café.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

cação; revogadas as disposições em con-
trário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves, em 15 de Março de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Se-
cretaria aos 19 de Março de 1963 e no
Diário Oficial em 23 de março de 1963

X

Lei nº 176

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, decreta e em san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder ^{Esecutivo} autorizado a
entrar em entendimentos com a ESCELSA
sobre a distribuição de energia elétrica em
nossa Municipio.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado
a proceder estudos, para fins de ser feita
a transferência das nossas instalações elétri-
cas para aquela Companhia mediante condi-
ções a serem acordadas e dependente do ad-
referendum da Câmara.